



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

PROJETO DE LEI Nº010/2025 (substitutivo nº06)

DATA: 26/02/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CAFEIRA CAMBIRA FUTSAL (AECFF), PARA FINS QUE ESPECIFICA EM PLANO DE AÇÃO.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social para prática esportiva e inclusão social, no valor anual de R\$ 115.000,00 (cem e quinze mil reais), pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente lei, visando à promoção do desenvolvimento social, educacional, esportiva e profissional, além do cumprimento de suas finalidades estatutárias e sociais.

Art. 2º - Para a movimentação das subvenções concedidas por força desta Lei, a entidade deverá possuir uma conta bancária específica, sendo que das movimentações financeiras, deverão ser anexados os extratos bancários nas respectivas prestações de contas.

Parágrafo primeiro. Fica a entidade beneficiária da subvenção social de que trata essa Lei, obrigada a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR., nos termos, prazos e critérios que dispõe a Resolução nº 28 de 06 de novembro de 2011 e IN nº061 de 01 de dezembro de 2011 ambas do TCE/PR, sendo que o processo físico de Prestação de Contas será entregue ao Controle Interno da Prefeitura sempre 10 (dez) dias após o fechamento do SIT.

Parágrafo segundo. Somente fará jus à parcela seguinte, se a entidade proceder com o devido registro e fechamento mensal da prestação de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

contas no sistema referido no parágrafo primeiro, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 3º - Para fazer face aos objetivos desta Lei, o Poder Executivo utilizará dotação orçamentária própria destinada a subvenções sociais, devidamente consignadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e segurada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 4º- A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Cambira, Estado do Paraná,
aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.


ANA LÚCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA - ESTADO DO PARANA

Senhores Vereadores, senhora vereadora, o presente projeto de lei possui o objetivo de subvenção a associação esportiva Cafeeira Futsal nos termos apresentado no projeto e plano de ação esportiva os quais encaminhamos a presente, sendo que, referida associação possui título de utilidade pública aprovada por esta câmara de vereadores, sendo apta, portanto, a receber subvenção municipal.

Dessa maneira, ante a disponibilidade da subvenção para os projetos inseridos no plano de trabalho, apresentamos o presente projeto de lei.

Ana Lúcia de Oliveira
Prefeita Municipal